DECRETO MUNICIPAL Nº 410, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOVA DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE OBRIGAR AS CIDADES QUE ESTÃO NA FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, COMO PRADÓPOLIS, A SEGUIR AS REGRAS DA FASE VERMELHA, NOS DIAS ÚTEIS, A PARTIR DAS 20 HORAS, E DURANTE TODO O DIA, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, QUANDO SERÃO PERMITIDAS APENAS AS ATIVIDADES ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado, mais uma vez, atualizou a reclassificação do Plano São Paulo e, diante do grande aumento semanal de novos casos de contaminação, mortes e de taxas de ocupação de leitos de UTI, em todo o Estado, principalmente, a região de Ribeirão Preto, decidiu rebaixar as cidades que já estão na fase laranja, como Pradópolis, desde o dia 18/01/2021, também para a fase vermelha, a partir de 25/01/2021, a fim de aplicar regras mais restritivas de isolamento social, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e o avanço descontrolado e acelerado da pandemia do coronavírus, que voltou a disparar após as aglomerações verificadas nas festas de final de ano...

DECRETA:

Art. 1º. Respeitadas e mantidas inalteradas para os dias da semana, as medidas sanitárias da fase laranja, adotadas pelo Decreto Municipal nº 409, de 18 de janeiro de 2021, a cidade de Pradópolis regride para a fase vermelha do Plano São Paulo, a partir do dia 25 de janeiro de 2021, obrigando-se a seguir regras mais rígidas de isolamento social, após às 20 horas, nos dias úteis, e durante todo o dia, nos finais de semana e feriados, quando serão permitidas apenas a realização de atividades consideradas essenciais.

§ 1º. São consideradas como essenciais, para que possam abrir e funcionar, desde que seguidas, obrigatoriamente, as orientações sanitárias, com limitação ao público, uso de máscara, álcool em gel 70% disponível, e acesso a apenas uma pessoa da família, as seguintes atividades:

I - supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

II - farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, óticas, clínicas veterinárias e pet shop;

III - postos de combustíveis e distribuidoras de água mineral e gás;

IV - agências bancárias, casas lotéricas, serviços postais;

V - oficinas de automóveis e motos;

VI - serviços de hotelaria e atividades religiosas, como missas e cultos, mediante protocolos de higiene e distanciamento.

§ 2º. Os estabelecimentos como bares, botequins, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, salgaderias, sorveterias e similares deverão permanecer fechados, podendo funcionar apenas por meio de drive thru, delivery e take out;

Art. 2º. Ficarão suspensas no período noturno, após às 20 horas, nos dias de semana, e durante o dia inteiro, nos sábados, domingos e feriados, atividades como casas noturnas, academias centros de ginástica, salões de beleza, cabeleireiros, alfaiatarias, relojoarias, joalherias, confecções, calçados, imobiliárias, papelarias, perfumarias, lojas de informática e eletrônicos, lojas de tecidos, lojas de roupas, lojas de brinquedos e outros setores similares.

Art. 3º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 25 de janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 900 – Ano 2020 | Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

COMUNICADO SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS DO PROCESSO SELETIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, através do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCÁ-LO para manifestar seu interesse no Processo Seletivo nº 003/2019, para os cargos abaixo.

As atribuições de classes/aulas para o ano letivo de 2021, realizar-se-ão no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sito à Rua Presidente Vargas, 500 – Centro.

DIA: 29/01/2021 **HORÁRIO: 08:30**

Professor de Educação Básica PEB I – Educação Infantil e Fundamental

Colocação	Nº Inscrição	Nome	RG
41º	0279640	RENATA CAMPOS YAOITA	24.483.648

• As atribuições obedecerão, rigorosamente a ordem de classificação final do referido processo, obedecendo ao limite de vagas existentes.

• O candidato às aulas e/ou classes deverá estar presente na sessão de atribuição ou se fazer representar por meio de procuração legal devidamente preenchida e com firma reconhecida.

• Todos os candidatos devem apresentar DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA E OS QUE POSSUÍREM ACÚMULO DE CARGOS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, comparecer às sessões de atribuições munidos de documento oficial do horário de suas aulas já atribuídas em outras unidades de ensino, com assinatura da Unidade Escolar, CASO CONTRÁRIO NÃO SERÃO ATRIBUÍDOS AS CLASSES E/OU AULAS AO CANDIDATO.

• O não comparecimento do interessado na data aprazada implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA não podendo participar das atribuições até a vigência do Processo Seletivo 003/2019.

• Os documentos necessários para a admissão estão listados no ANEXO I e deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos até 02 (dois) dias após a atribuição.

Pradópolis, 27 de Janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I (2 VIAS)

CARTEIRA DE TRABALHO (original)

1 FOTO 3 x 4 RECENTE E EM BOM ESTADO

CÓPIA DO R.G.

CÓPIA DO C.P.F.

CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO ou CASAMENTO

CÓPIA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS, se possuir

CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

CÓPIA DA RESERVISTA

CÓPIA DO CARTÃO DO PIS/PASEP

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E REQUISITO DO CARGO (CÓPIA AUTENTICADA)

* Todos os documentos deverão ser apresentados com o original. O exame admissional deverá ser agendado no Setor de Recursos Humanos no dia da atribuição de aulas.

DECRETO MUNICIPAL Nº 410, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOVA DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE OBRIGAR AS CIDADES QUE ESTÃO NA FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO, COMO PRADÓPOLIS, A SEGUIR AS REGRAS DA FASE VERMELHA, NOS DIAS ÚTEIS, A PARTIR DAS 20

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 900 – Ano 2020 | Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

HORAS, E DURANTE TODO O DIA, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, QUANDO SERÃO PERMITIDAS APENAS AS ATIVIDADES ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado, mais uma vez, atualizou a reclassificação do Plano São Paulo e, diante do grande aumento semanal de novos casos de contaminação, mortes e de taxas de ocupação de leitos de UTI, em todo o Estado, principalmente, a região de Ribeirão Preto, decidiu rebaixar as cidades que já estão na fase laranja, como Pradópolis, desde o dia 18/01/2021, também para a fase vermelha, a partir de 25/01/2021, a fim de aplicar regras mais restritivas de isolamento social, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e o avanço descontrolado e acelerado da pandemia do coronavírus, que voltou a disparar após as aglomerações verificadas nas festas de final de ano...

DECRETA:

Art. 1º. Respeitadas e mantidas inalteradas para os dias da semana, as medidas sanitárias da fase laranja, adotadas pelo Decreto Municipal nº 409, de 18 de janeiro de 2021, a cidade de Pradópolis regride para a fase vermelha do Plano São Paulo, a partir do dia 25 de janeiro de 2021, obrigando-se a seguir regras mais rígidas de isolamento social, após às 20 horas, nos dias úteis, e durante todo o dia, nos finais de semana e feriados, quando serão permitidas apenas a realização de atividades consideradas essenciais.

§ 1º. São consideradas como essenciais, para que possam abrir e funcionar, desde que seguidas, obrigatoriamente, as orientações sanitárias, com limitação ao público, uso de máscara, álcool em gel 70% disponível, e acesso a apenas uma pessoa da família, as seguintes atividades:

I - supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

II - farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, óticas, clínicas veterinárias e pet shop;

III - postos de combustíveis e distribuidoras de água mineral e gás;

IV - agências bancárias, casas lotéricas, serviços postais;

V - oficinas de automóveis e motos;

VI - serviços de hotelaria e atividades religiosas, como missas e cultos, mediante protocolos de higiene e distanciamento.

§ 2º. Os estabelecimentos como bares, botequins, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, salgaderias, sorveterias e similares deverão permanecer fechados, podendo funcionar apenas por meio de drive thru, delivery e take out;

Art. 2º. Ficarão suspensas no período noturno, após às 20 horas, nos dias de semana, e durante o dia inteiro, nos sábados, domingos e feriados, atividades como casas noturnas, academias centros de ginástica, salões de beleza, cabeleireiros, alfaiatarias, relojoarias, joalherias, confecções, calçados, imobiliárias, papelarias, perfumarias, lojas de informática e eletrônicos, lojas de tecidos, lojas de roupas, lojas de brinquedos e outros setores similares.

Art. 3º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 900 – Ano 2020 | Quarta-feira, 27 de Janeiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 25 de janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Processo Administrativo de Aquisição: Nº 002/2021

Dispensa de Licitação: Nº 004/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para higienização e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado em uso nos setores da Câmara Municipal de Pradópolis.

Valor da aquisição: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Empresa: LUIZ RICARDO GOMES 34006874804 ME

CNPJ: 39.428.105/0001-81

Pradópolis, 26 de janeiro de 2021.

Fábio Pereira da Costa – Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br